



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogando as disposições em contrário.

Buritis, 18 de fevereiro de 1.983.

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Kamagraia
Dulcemar Alves Moreira
Secretaria Executiva

Aprovada em 1ª discussão em 18/02/83 - Projeto Lei nº 001/83.

LEI Nº 311/83

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA AGRÍCOLA DE MINAS GERAIS - CAMIG - E DÁ / OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica o Executivo Municipal de Buritis, devidamente autorizado a firmar convênio com a Companhia Agrícola de Minas Gerais-CAMIG, objetivando a mútua colaboração / entre as partes convenentes, visando o desenvolvimento agropecuário do Município de Buritis, na execução dos/ encargos que por lei estão cominados à CAMIG.

ARTIGO 2º) Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal de / Buritis, a arcar com as despesas de alugueis de cômodos para as instalações necessárias do Posto de Venda/ da CAMIG neste Município, bem como, dispor de despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

necessárias nos programas de divulgação, apoio aos programas de atividade da CAMIG neste Município.

ARTIGO 3º) Para fazer as despesas constantes desta Lei, fica igualmente autorizado as despesas do convênio, usando como recursos dotações próprias do orçamento, e, se necessário, anular parcial ou totalmente outras dotações para reforço, ou abrir créditos especiais de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

ARTIGO 4º) As despesas desta Lei, serão contabilizadas na seguinte/ dotação:

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.

Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

Sub Elemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 5º) Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 18 de fevereiro de 1.983.

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Damaria
Dulcemar Alves Moreira
Secretário Executivo

Aprovada em 1ª discussão em 18/02/83 - Projeto Lei nº 003/83.